



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 – Ipiguá – SP
Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226
CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

LEI MUNICIPAL Nº 253/2005.

Autoriza o parcelamento do débito da Prefeitura Municipal para com o Instituto de Previdência Municipal de Ipiguá – IPREM-IPIGUÁ e dá outras providências.

GETÚLIO JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da presente Lei, autorizado a celebrar acordo para o parcelamento das contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de Ipiguá – IPREM-IPIGUÁ, Autarquia com personalidade jurídica de Direito Público, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 04/2.003.

Artigo 2.º - O valor total das contribuições pendentes, consolidadas em 31 de dezembro de 2004 é de R\$ 587.225,25 (quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), a ser parcelado em 240 (duzentos e quarenta) mensalidades.

Artigo 3.º - Para correção dos valores devidos deverá ser adotada a tabela de atualização monetária utilizada pelo Poder Judiciário e divulgada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º - Fica consignado o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da publicação da presente Lei, para que a Chefia do Executivo e o IPREM-IPIGUÁ, firmem contrato solene de confissão de dívida e acordo de parcelamento.

Artigo 5.º - As despesas para o pagamento das obrigações assumidas pelo parcelamento correrão por conta do orçamento vigente e ulteriores, incluindo-se no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias o programa – “Amortização de Débitos Previdenciários”, destinado a suprir o parcelamento autorizado.

Artigo 6.º - Formalizado o parcelamento, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação das despesas inscritas na conta “Dívida Flutuante” do balanço patrimonial, com sua respectiva transferência para a conta “Dívida Fundada”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipiguá - SP
Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226
CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

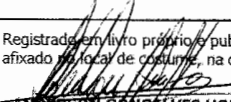
Artigo 7.º - O IPREM-IPIGUÁ fica obrigado a manter registro de dívida ativa destinado ao controle dos créditos devidos pelo Município e conceder ao Município certidão de regularidade fiscal.

Artigo 8.º - Fica dispensada a realização da estimativa prevista no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2002, por tratar-se de gastos classificados como despesa de capital, enquadrando-se em "Amortização de Dívida" e não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

Artigo 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, em 12 de Setembro de 2.005.


GETÚLIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por
afixado no local de costume, na data supra.

ANDERSON GONÇALVES HONORATO
Secretário Executivo